

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXIX

Aracaju (SE), 20 de Março de 2020

N° 4364

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DE ARACAJU EDVALDO NOGUEIRA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo JORGE ARAUJO FILHO

Secretário Municipal da Comunicação Social CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS (Em exercício)

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

> Secretário Municipal da Fazenda JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

> Secretária Municipal da Educação MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE

Secretária Municipal da Saúde WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte JORGE ARAUJO FILHO (Em exercício)

Secretário Municipal do Meio Ambiente ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo MARLYSSON TALLUANNO MAGALHÃES DE SOUZA

> Secretário Municipal da Infraestrutura ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo JORGE ARAUJO FILHO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Rua Simão Dias, 650, Centro, Aracaju-SE http://www.aracaju.se.gov.br

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 6.100 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº. 05, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COVID-19;

Considerando a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Aracaju, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, denominado MonitorAju, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame.

Parágrafo único. Os servidores da SMS com idade a partir de 60 anos, bem como os que integram os grupos de risco, serão realocados prioritariamente para reforçar os serviços do MonitorAju, previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

- § 1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, e entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone 156 da Ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas.
- § 2º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados em que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 7 dias, e entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone 156 da Ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas.
- § 3º Servidores públicos municipais que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados em que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão cumprir o isolamento domiciliar de 7 dias, devendo comunicar e comprovar por meio eletrônico ao seu superior hierárquico para que sejam adotadas as medidas administrativas, sem prejuízo ainda do cumprimento do que preceitua o § 2º deste artigo.
- § 4º Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do Comitê de Operação de Emergência previsto no art. 11 deste Decreto.
- Art. 4º Eventos de massa realizados pela Prefeitura do Município de Aracaju (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, devem ser cancelados ou adiados.
- \S 1º Ficam suspensas as comemorações referentes aos 165 anos da cidade de Aracaju que se enquadrem na situação prevista no *caput* deste artigo.
- § 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Aracaju as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, pelos próximos 15 dias.
- \S 3º Ficam suspensas as atividades coletivas de cinemas, teatros, academias, clubes, boates, casas de shows e congêneres por 15 dias.
- § 4º Recomenda-se à iniciativa privada, bem como as entidades religiosas, adotarem os mesmos mecanismos de restrição deste artigo.
- Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers, bancos, comércio em geral e demais estabelecimentos privados com atendimento ao público devem reforçar medidas de distanciamento social previstas no art. 10 deste Decreto, bem como, de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- § 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
- \S 2º Fica suspenso o funcionamento dos shopping centers a partir do dia 22 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, exceto estabelecimentos do ramo alimentício que realizem o serviço de entrega à domicílio (delivery) e supermercados, que funcionem nos shopping centers.
- \S 3º Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2m (metros) entre as mesas.
- \S 4º As feiras livres do Município de Aracaju deverão promover adequações no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento social e higienização, previstas neste dispositivo, a partir do dia 23 de março do corrente ano.
- § 5º Os mercados municipais centrais e setoriais, bem como o comércio ambulante, deverão funcionar das 06 às 14 horas, a partir do dia 23

de março do corrente ano.

- \S 6º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, bem como reduzir a circulação de sua frota em:
 - I 30% fora dos horários de pico, em dias úteis;
 - II 50% aos sábados, domingos e feriados.
- § 7º Os terminais de transporte aéreo e rodoviário devem distribuir material informativo, a ser fornecido pelo Município.
- **§ 8º** Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 4º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.
- **Art. 6º** Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores da área de saúde, assistência social e defesa social, bem como a prova de vida dos beneficiários do ARACAJUPREVIDÊNCIA.
- § 1º Para os servidores públicos municipais que tiverem a partir de 60 anos e/ou pertencentes dos grupos de risco serão avaliadas opções como *home office*, rodízio de escala e antecipação de férias/licenças, desde que não haja prejuízo na efetiva prestação do serviço público, a ser analisada em caráter discricionário pelo respectivo gestor da pasta.
- \S 2º Caberá aos Secretários e dirigentes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.
- **Art.** 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único. Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador-Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no *caput*, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 8º Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, além da quantidade de vagas previstas no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020.

Parágrafo único. Persistindo a necessidade de contratação de profissional de saúde e, não mais havendo classificados no mencionado processo seletivo, fica autorizada a contratação temporária de novos profissionais.

- **Art. 9º** A fim de evitar a circulação e aglomeração de pessoas, a Prefeitura Municipal de Aracaju disponibilizará, a partir do dia 23 de março de 2020, serviços na sua plataforma digital através do sítio eletrônico oficial (www.aracaju.se.gov.br).
- **Art.10.** Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.
- **Art.11.** Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

Parágrafo único. O referido comitê será composto pelos Secretários e Dirigentes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal da Saúde SMS;
- II Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social SEMFAS:
 - III Secretaria Municipal da Fazenda SEMFAZ;
- ${
 m IV}$ Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLOG;
 - V Procuradoria-Geral do Município PGM;



- VI- Secretaria Municipal de Governo SEGOV;
- VII Secretaria Municipal da Educação SEMED;
- VIII Secretaria Municipal da Comunicação Social SECOM;
- IX Secretaria Municipal da Defesa Social SEMDEC;
- X Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -SMTT.

Art. 12. Visando promover o efetivo cumprimento das medidas de enfretamento da emergência de saúde pública abarcadas pela Lei (Federal) nº 13.979/2020, PORTARIA do MS 356/2020 e por este próprio Decreto, deve ser seguido o inteiro teor do disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, sobretudo no aspecto da compulsoriedade do seu cumprimento, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Parágrafo único. O PROCON Municipal dará suporte às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, para cumprimento dos dispositivos deste Decreto, seguindo estritamente suas orientações.

- Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

> ppune blooldon EDVALDO NOGUEIRA PREFEITO DE ARACAĴU

Waneska de Souza Barboza Secretária Municipal da Saúde

Jorge Araujo Filho Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

> Exonera Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCS-08, do Quadro de Cargos em Comissão Prefeitura Municipal, servindo na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

ROSANGELA DA COSTA THEOBALDO, CPF. (MF) 579.958.267-53, do cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCS-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, a partir de 1° de março de 2020.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2020; 199° da Independência, 132° da República e 165° da Emancipação Política do Município.

diolastopin EDVALDO NOGUEIRA PREFEITO DE ARACAJU

Simone Santana Passos Maia Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

> Jorge Araujo Filho Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCS-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

MÔNICA FERREIRA SANTOS, CPF. (MF) 420.621.285-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCS-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, a partir de 1° de março de 2020.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2020; 199° Independência, 132° da República e 165° da Emancipação Política do Município.

> bualas loper EDVALDO NOGUEÍRA PREFEITO DE ARACAJU

Simone Santana Passos Maia Secretária Municipal da Família, e da Assistência Social

> Jorge Ardujo Filho Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

> Exonera Assistente de Secretário, Símbolo CCS-06, do Quadro de Comissão Cargos em da Prefeitura Municipal, servindo na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

RENATO PEREIRA DE ANDRADE NETO, CPF. (MF) 048.895.985-37, do cargo em comissão de Assistente de Secretário, Símbolo CCS-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, a partir de 1º de março de 2020.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2020; 199º da Independência, 132° da República e 165° da Emancipação Política do Município.

> / dualdo (gome PREFEITO DE ARACAJU

Simone Santana Passos Maia Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

> Jorge Ardujo Filho Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia Assistente de Secretário, Símbolo CCS-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

LUIZ JOAQUIM SANTOS JUNIOR, CPF. (MF) 058.306.975-48, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Secretário, Símbolo CCS-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, a partir de 1° de março de 2020.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

Chaldoffbpur EDVALDO NOGÜEIRA PREFEITO DE ARACAJU

Simone Santana Passos Maia Secretária Municipal da Família,e da Assistência Social

> Jorge Araujo Filho Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

> PORTARIA N.º 638/SEPLOG DE 19 DE MARÇO DE 2020

> > Exonera, a pedido, servidora municipal, vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5°, inciso XI, do Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 34, da Lei Complementar Municipal n.º 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 8.633/2020/1Doc, resolve:

EXONERAR,

A pedido, a servidora MARIA LUCIA SANTANA, inscrita no CPF (MF) n.º 584.386.375-15, matrícula n.º 414.147, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem - Ambulatório, Nível/Letra "AE-AM.D", vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com vigência a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, de 19 de março de 2020.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A08-E6DA-2932-77E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.430.255-53) em 20/03/2020 15:26:45 (GMT-03:00)
Emitido por. AC Imprensa Oficial SP RFB 95 <</p>
AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <</p>
Autoridade Certificadora Raiz

Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaiu.1doc.com.br/verificacao/6A08-E6DA-2932-77E6

Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 02/2020

JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho

Base Legal: Art.4° da Lei 13.979/2020

Empresas Participantes: Formis a Evolução em Instrumentos de Medição; Priom Tecnologia em Equipamentos; Accumed Glicomed; RPF Comercia Eireli.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS através da Coordenação de Compras e Licitações apresenta justificativa pertinente para, em caráter de urgência, adquirir termômetro digital infravermelho para atender toda a rede de saúde do município, apresentando os motivos que justificam a aquisição na modalidade em questão, da falta do item mencionado, para utilização nos pacientes com suspeita de corona vírus.

Considerando a justificativa da necessidade do material realizada pela área solicitante:

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde - SMS necessita adquirir termômetro clínico infravermelho a fim de aferir a temperatura dos pacientes com suspeita de coronavirus que chegue as Unidades Básicas de Saúde;

Considerando os serviços prestados pelas unidades de saúde do município de Aracaju sob gestão da SMS;

Considerando a necessidade de estabelecer os requisitos de boas práticas para o atendimento dos pacientes com suspeita de coronavirus;

Considerando ainda que a aquisição em tela faz-se necessária, haja vista a importância do uso deste material como forma de garantir a segurança do trabalhador e dos pacientes que circulam nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

Ante o exposto, considerando a relevância da situação, solicitamos aquisição dos materiais constantes no termo de referência para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju;

01. Menção Atualizada ao número de casos confirmados em Aracaju

Considerando que, até 19/03/2020 Aracaju tinha 5 (cinco) casos confirmados, 5 (cinco) casos suspeitos (aguardando resultado de exame) e 30(trinta) casos descartados.

02. Exposição da adequação da contratação ao plano de enfrentamento COVID-19

Considerando o Protocolo de Manejo, onde diz que: "Na recepção, todo paciente que apresentar tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta será considerado caso suspeito de Síndrome Gripal" e que deverão ser fornecidas máscaras a todos esses pacientes, após identificação pelo profissional de saúde.

Considerando que as medidas para evitar contágio por vírus causadores de Síndrome Gripal, preconizadas pelo Ministério da Saúde, preconizam o uso de máscara cirúrgica, luva, óculos ou protetor facial e aventais descartáveis pelos profissionais de saúde que atenderem os pacientes com suspeita de Síndrome Gripal.



Considerando que a febre é um fator importante para detecção dos suspeitos, considerando o plano de contingência do município e as orientações do Ministério da Saúde;

Considerando o plano de contingência do município e as orientações do Ministério da Saúde, que informa que a febre é um fator importante para detecção dos casos suspeitos;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde, utiliza como fator determinante na triagem dos pacientes a temperatura dos mesmos. As equipes de saúde das Unidades Básicas, Hospitais e Triagem nos Aeroportos, usarão termômetros de testa (por aproximação), para detecção rápida e segura dos pacientes com suspeita de Síndrome Gripal.

03. Enquadramento na hipótese do art. 4º da Lei 13.979/2020

Considerando que em 07 de fevereiro de 2020 o governo federal publicou a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência saúde públicas de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados a enfrentamento da emergência de saúde pública de

DIARIO OFICIAL

importância internacional decorrente coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(Lei Federal nº 13.979/2020).

Considerando que o governo estadual de Sergipe publicou o decreto estadual nº 40.560/2020 em 17 de março de 2020 que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamentam as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

Considerando que o governo municipal de Aracaju publicou o decreto municipal na 6094/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana Coronavírus (Covid-19), e da providências correlatadas.

> Art.7° Fica dispensada a licitação para aquisiçã& serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art.4° da Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando que o ministério público emitiu uma recomendação conjunta do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Sergipe nº 1/2020 MPF/PRCD/SE, os quais estabelecem que as chefias dos órgãos federais, estaduais e municipais em Sergipe estabeleçam com urgência, a partir do recebimento da recomendação a criação de quipes para execução de barreira sanitária com controle de entrada e saída do Estado de Sergipe no Aeroporto Internacional Santa Maria, consistentes na adoção de medidas sendo uma delas a medição de temperatura com termômetro sem contato. Em anexo ao processo arquivo da recomendação dos ministérios públicos federais e estaduais

Considerando o parecer normativo nº01/2020 da Procuradoria Geral do Município que informa que devem ser aplicadas todas as disposições legais constantes da Lei 8.666/93 no tocante a contratação emergencial, de modo que o procedimento de dispensa esteja em consonância com a regra inserta no art. 26 da lei de licitações:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2 o e 4 o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 o

desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de \$ (cinco) dias, como condição para a eficácia do atos. Parágrafo único.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Também a lei 13.979/2020, em seu art. 4°, §2° impõe que:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8° da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

4.0 Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde realizou o pregão eletrônico nº 19/2020 para aquisição do item via Registro de Preços;

Considerando que a empresa ALECHSSANDRA RESSETTI OLIVEIRA-ME resto vencedora desse certame;

Considerando que o referido pregão eletrônico fora homologado em 18/03/202 conforme fl.94:

Considerando que essa coordenação entrou em contato com empresa vencedora do item para verificar se a mesma possuia disponibilidade em estoque para entrega imediata;

Considerando ainda, que a empresa informou via contato telefônico que o item ofertado

trata-se de produto importado e a mesma não disponha de estoque para entrega;

Considerando que essa coordenação encaminhou email com a Ata de Registro de Preços e questionamento acerca da disponibilidade de entrega;

Considerando que a empresa vencedora informou que não tem previsão de entrega por se tratar de produto importado, anexamos ao processo os email's trocados com a empresa, conforme fls. 73 e 74.

Considerando que o material faz parte do plano de enfrentamento do coronavírus na cidade de Aracaju:

Considerando que o Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual encaminhou Recomendação Conjunta nº 1/2020 - MPF/PRDC/SE a Secretaria Municipal da Saúde solicitando que sejam adotadas algumas medidas urgentes para o enfretamento da disseminação do virus no estado de Sergipe, dentre as quais citamos:

- a) "Solicitar e verificar as listas de viajantes de voos, viando a investigação de casos suspeitos em razão do lugar de origem do passageiro e seus contatos (especialmente oriundos do exterior ou de locais com transmissão comunitária);
- b) Funcionamento da equipe de monitoramento durante todo periodo em queue ocorram chegadas e saídas de voos no Aeroporto;
- c) Medição de temperature com termômetro sem contato.

Considerando a necessidade de aquisição do item em questão para o pleno funcionamento do plano de enfrentamento ao corona virus, bem como o atendimento da recomendação conjunta citada anteriormente;

Considerando que a Coordenação de Compras e Licitações entrou em contato com diversas empresas no país e a maioria das empresas informaram que não tinham o item em estoque e nem previsão de entrega por parte do fabricante;

Considerando que as únicas empresas que demonstraram interesse em fornecerem o itende Formis a Evolução em Instrumentos de Medição; Priom Tecnologia em Equipamentos; Accume Glicomed; RPF Comercia Eireli. E a empresa com menor valor, valor dentro do médio de referência do Pregão Eletrônico nº19/2020, documentação de habilitação válida, material em estoque par pronta entrega e prazo de entrega célere foi à empresa Accumed Glicomed;

Considerando que as propostas de preço, cotações via internet, planilha de pesquisa de mercado do pregão eletrônico nº 19/2020, solicitações de orçamento via e-mail estão anexados a esse processo, nas fls. 16 e 19:

5.0 Considerações Finais

Pelo exposto, propomos a aquisição emergencial dos itens relacionados no processo em questão, visando abastecer e suprir as unidades de saúde do município de Aracaju. Reiteramos que o processo foi elaborado de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, bem como atendendo ao parecer normativo 01/2020 da Procuradoria Geral do Município de Aracaju.

Diante do exposto, restam justificadas para aquisição via dispensa de licitação de termômetro.

Lyvia Melo Viana Gerente de Compras e Licitações

Ana Régia Oliveira de Andrade Assessoria da Diretoria de Vigilância e Atenção a Saúde

Ratifico a presente justificativa em ____/___/2020.

Waneska de Souza Barboza Secretária Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BED5-77FA-24CB-510B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 20/03/2020 15:34:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BED5-77FA-24CB-510B



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 04/2020

JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Base Legal: Art. 4° da Lei 13.979/2020

Empresa Participante: Biotech Indústria e Comércio de Descartáveis LTDA

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS através da Coordenação de Compras e Licitações apresenta justificativa pertinente para, em caráter de urgência, adquirir máscaras cirúrgicas para atender toda a rede de saúde do município, apresentando os motivos que justificam a aquisição na modalidade em questão, da falta do item mencionado, para utilização nos pacientes com suspeita de coronavírus.

Considerando a justificativa da necessidade do material realizada pela área solicitante:

Considerando o planejamento e a programação anual de compras da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do abastecimento da rede municipal de saúde;

Considerando os serviços prestados pelas unidades de saúde do município de Aracaju sob gestão da SMS:

Considerando o elenco de referência dos materiais médicos cirúrgicos de consumo padronizados pela SMS, cuja aquisição é de responsabilidade da mesma;

Considerando que o consumo desses materiais faz parte da dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a finalidade da SMS é atender as necessidades dos seus munícipes que necessitam de cuidados com a saúde;

Considerando ainda que a aquisição em tela faz-se necessária, haja vista a importância de uso desses materiais para o pleno funcionamento da rede de saúde do município de Aracaju.

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde se planejou para que nã

ocorresse falta de insumos para os pacientes e profissionais de saúde do município de Aracaju;

Considerando que solicitamos elaboração de ordem de fornecimento e empenho de

Considerando que as empresas vencedoras do certame ao receberem a nota de empenho informaram a indisponibilidade do produto, justificando a impossibilidade de fornecimento em virtude do aumento de preço;

Considerando que mesmo ocorrendo realinhamento de preço a empresa não consegue oferecer garantia de entrega na auantidade esperada:

Item 1.0 - Menção Atualizada ao número de casos confirmados em Aracaju

Máscaras cirúrgicas e N95 para não ocorrer lacuna de abastecimento;

Considerando que, até 19/03/2020 Aracaju tinha 5 (cinco) casos confirmados, 5 (cinco) casos suspeitos (aguardando resultado de exame) e 30(trinta) casos descartados.

Item 2.0 - Exposição da adequação da Contratação ao plano de Enfrentamento do COVID-19

Considerando que as medidas para evitar contágio por vírus causadores de Síndrome Gripal, preconizadas pelo Ministério da Saúde, preconizam o uso de máscara cirúrgica, luva, óculos ou protetor facial e aventais descartáveis pelos profissionais de saúde que atenderem os pacientes com suspeita de Síndrome Gripal.

Considerando a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA que dispõe sobre a necessidade de uso de Máscara de Proteção Respiratória (Respirador Particulado): "Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus (COVID-19) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3□ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais e broncoscopias."

Considerando o plano de contingência do município e as orientações do Ministério de Saúde, que informa que a febre é um fator importante para detecção dos casos suspeitos;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde, utiliza como fator determinante riagem dos pacientes a temperatura dos mesmos. As equipes de saúde das Unidades Básicas Hospitais e Triagem nos Aeroportos, usarão termômetros de testa (por aproximação), para detecção rápida e segura dos pacientes com suspeita de Síndrome Gripal.

Item 3.0 - Enquadramento na hipótese do Art. 4º da Lei 13.979/2020

Considerando que em 07 de fevereiro de 2020 o governo federal publicou a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência saúde públicas de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet),contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de

2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(Lei Federal nº 13.979/2020).

Considerando que o governo estadual de Sergipe publicou o decreto estadual nº 40.560/2020 em 17 de março de 2020 que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamentam as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

Considerando que o governo municipal de Aracaju publicou o decreto municipal nº 6094/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana Coronavírus (Covid-19), e da providências correlatadas.

Art.7º Fica dispensada a licitação para aquisição, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art.4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando que o ministério público emitiu uma recomendação conjunta do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Sergipe nº 1/2020 MPF/PRCD/SE, os quais estabelecem que as chefias dos órgãos federais, estaduais e municipais em Sergipe estabeleçam com urgência, a partir do recebimento da recomendação a criação de equipes para execução de barreira sanitária com controle de entrada e saída do Estado de Sergipe no Aeroporto Internacional Santa Maria, consistentes na adoção de medidas sendo uma delas a medição de temperatura com termômetro sem contato. Em anexo ao processo arquivo da recomendação dos ministérios públicos federais e estaduais.

Considerando parecer normativo n°01/2020 da Procuradoria Geral do Município que informa que ao contrário, devem ser aplicadas todas as disposições legais constantes da Lei 8.666/93 no tocante a contratação emergencial, de modo que o procedimento de dispensa esteja em consonância com a regra inserta no art. 26 da lei de licitações:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2 o e 4 o de art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, estituações de inexigibilidade referidas no art. 25 necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 general desta Lei deverão ser comunicados, dentro de (três) dias, à autoridade superior, para ratificação que publicação na imprensa oficial, no prazo de seguintes do art. 24, de seguintes de s

(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Também a lei 13.979/2020, em seu art. 4°, §2° impõe que: § 2°

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde realizou o pregão eletrônico nu 155/2018 para aquisição do item via Registro de Preços;

Considerando que a empresa ABM Hospitalar Ltda Eirelli restou vencedora do certame citado:

Considerando que o referido pregão eletrônico fora homologado em 16/07/2019 e que a Ata de Registro de Preços, conforme documento em anexo fls.176 a 190, está vigente até 15/07/2020:

Considerando que a empresa citada anteriormente solicitou cancelamento da Ata de Registro de Preços conforme documento em anexo;

Considerando que após a solicitação de cancelamento a SMS entrou em contato via telefone com outras empresas para verificar a disponibilidade de estoque para aquisição;

Considerando queue após consultas realizadas via internet para verificação do preço constatou-se que houve oscilação bastante expressiva nos preços particados pelo mercado atualmente conforme planilha de preços acostada nos autos. Frise-se ainda queue o preço registrado na ata de registro de preços oriunda do pregão eletrônico nº 155/2018 fora de R\$ 0,11 (onze centavos) e que o valor atual do mercado está em média de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) para as máscaras com elástico e R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) para as máscaras com tiras, conforme planilha de preço fl. 154.

Considerando essa oscilação dos preços, a SMS após negociação com a empresa Biotech Indústria e Comércio de Descartáveis LTDA conseguiu fechar o preço de R\$ 1,00 (um real) a unidade para ambas as máscaras, preço esse que restou como mais vantajoso no momento. Saliente-se ainda que na pesquisa de mercado realizada verificou-se que parte dos fornecedores que trabalham com o item não possuem estoque para entrega.

Considerando que o material faz parte do plano de enfrentamento do coronavírus na cidade de Aracaju;

Considerando que o Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual encaminhou Recomendação Conjunta nº 1/2020 – MPF/PRDC/SE a Secretaria Municipal da Saúda solicitando que sejam adotadas algumas medidas urgentes para o enfretamento da disseminação de virus no estado de Sergipe, dentre as quais citamos:

- a) "Solicitar e verificar as listas de viajantes de voos, viando a investigação de casos suspeitos em razão do lugar de origem do passageiro e seus contatos (especialmente oriundos de exterior ou de locais com transmissão comunitária);
- b) Funcionamento da equipe de monitoramento durante todo periodo em queue ocorragionales en saídas de voos no Aeroporto:
- c) Medição de temperature com termômetro sem contato

Considerando ainda a necessidade de aquisição do item em questão para o pleno funcionamento do plano de enfrentamento ao coronavírus, garantindo aos profissionais de saúde e usuários a devida proteção.

5.0 Considerações Finais

Pelo exposto, propomos a aquisição emergencial dos itens relacionados no processo em questão, visando abastecer e suprir as unidades de saúde do município de Aracaju. Reiteramos que o processo foi elaborado de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado atualmente.

Diante do exposto, restam justificadas as razões para formalização da aquisição via dispensa de máscara tripla descartável.

Lyvia Melo Viana
Gerente de Compras e Licitações

Suzana Fonseca Santos

Coordenadora de Compras e Licitações

Ana Régia Oliveira de Andrade

Assessoria da Diretoria de Vigilância e Atenção a Saúde

Ratifico a presente justificativa em ____/___/2020

Waneska de Souza Barboza Secretária Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1068-0373-57AA-013E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 20/03/2020 17:04:41 (GMT-03:00) Emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1068-0373-57AA-013E



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS №

010/2020

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JESSICA KEYLA MATOS BATISTA (CNP) №. 35.855.924/0001-54)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SMS, VISANDO À COMPOSIÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA OU EM QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO OU SERVIÇO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 249.600,00 (DUZENTOS E

Tillon Tottill Estambo, 14 217.000,00 (b

QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2090

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 13/2018 DE 26/09/2018 DATA DE ASSINATURA: 18 DE MARCO DE 2020

VIGÊNCIA: 18/03/2020 A 17/03/2021

WANESKA DE SOUZA BARBOZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B0E-0BA6-825F-4AC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 20/03/2020 15:56:11 (GMT-03:00)
Emitido por. AC Imprensa Oficial SP RFB G4 ≪ AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 ≪ Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4B0E-0BA6-825F-4AC8



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N° 009/2020

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO № 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CUIDAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNP) №. 33.097.168/0001-16)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SMS, VISANDO À COMPOSIÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA OU EM QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO OU SERVIÇO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 249.600,00 (DUZENTOS E

QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2090 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 13/2018 DE 26/09/2018 DATA DE ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2020

VIGÊNCIA: 19/03/2020 A 18/03/2021

WANESKA DE SOUZA BARBOZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**





VERIFICAÇÃO DAS



Código para verificação: 7271-8BA1-60B6-2C20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 20/03/2020 15:55:07 (GMT-03:00) Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7271-8BA1-60B6-2C20



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO № 005/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO RM] LTDA (CNP) Nº. 32.966.099/0001-77)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES ESPECIALIZADOS, PELA CONTRATADA, INCLUINDO PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, A TODOS OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DO SUS, NO MOLDE DO LOTE 01, CONSULTA EM PNEUMOLOGIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 15/2018 DE 10/12/2018 DATA DE ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2020

VIGÊNCIA: 20/03/2020 A 19/03/2021

WANESKA DE SOUZA BARBOZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU **ASSINATURAS**

Código para verificação: 4C8D-42A0-D40C-3B03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 20/03/2020 15:53:17 (GMT-03:00) Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4C8D-42A0-D40C-3B03



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE

EXTRATO DE ATA 26/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI para atender as necessidades de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da capital.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total	Empresa Vencedora
				6.35	1.270,00	THE COLUMN
1.	Avental à base de <u>pve</u> com forro de poliéster com tiras <u>soldadas</u> <u>eletronicamente</u> sendo uma no pescoço e dusa na cintura com fivela plástica para fechamento. Modelo açougueiro. Medida de 1,20mtx0,70mt. Marca: Brascamp	Und	200	6,35	ŕ	JLM Distr. Comércio e Serviços LTDA-EPP CNPJ:27.602.029/0001-08
2.	Liva para proteção das mãos contra agente químicos - luva de latex produzida em borracha resistente com forro em algodão com superfice antiderrapante. Dimensões 0,70 mm de espessura e 31 cm de comprimento – p. Marca:Nobre	Par	200	2,30	460,00	Livraria e Papelaria Renascer LTDA-ME CNPJ:10.849.617/0001-30
3.	Luva para proteção das mãos contra agente químicos - luva de latex produzida em borracha resistente com forro em algodão com superfice amiderrapante. Dimensões 0,70 mm de espessura e 31 cm de comprimento – m.Marca:Nobre	Par	200	2,30	460,00	Livraria e Papelaria Renascer LTDA-ME CNPJ:10.849.617/0001-30
4.	Luva para proteção das mãos contra agente químicos - luva de latex produzida em borracha resistente com forro em algodão com superfice antidercapante. Dimensões 0,70 mm de espessura e 31 cm de comprimento – g.Marca: Nobre	Par	200	2,37	474,00	RT Costa Feliciano CNPJ:23.533.848/0001-81
5.	Oculos de proteção para serviços externos - descrição lentes em policarbonato óptico, proteção lateral, hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, com proteção uv, acomapanha cordão de segurança - cor clara.Marca:Imperial/28018	Und	500	3,39	1.695,00	Mastersul Equipamentos de Segurança LTDA CNPJ:18.274.923/0001-05

Validade da Ata de Registro de Preço: 12 Meses Vigência: 19 de Março de 2020 à 18 de Março de 2021

Aracaju, 20 de Março de 2020

Waneska de Sonza Barboza Secretária Municipal de Saúe



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 5836-6043-5918-1C1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 20/03/2020 17:09:15 (GMT-03:00) Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5836-6043-5918-1C1D

Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: MED E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO CONTRATUAL Nº 05/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO. COM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS EM 54 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DE JANELA E SPLIT. TIPO TETO E PAREDE INSTALADOS NA SEMPAS E SUAS UNIDADES VINCULADAS. DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA A CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO CONTRATO, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESSES, O QUAL VIGORARÂ A PARTIR DO DIA SUBSEQÜENTE AO VENCIDO O DIA SIJA 15/03/2021 A 15/0 VENCIDO, QUAL SEJA 15/03/2020 A 15/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101; II - PROGRAMA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0012.2095; III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039; IV - FONTE DE RECURSO: 10010000; I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0012.2121; III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039; IV - FONTE DE RECURSO: 10010000; I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0012.2141; III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039; IV - FONTE DE RECURSO: 10010000; I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.023.2107; III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039; IV - FONTE DE RECURSO: 13110000 E 13900000; I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.023.2107; III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039; IV - FONTE DE RECURSO: 13110000; I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0254.250; III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039; IV - FONTE DE RECURSO: 13110000; I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19401; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0054.2550; III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039; IV - FONTE DE RECURSO: 13110000.

VALOR MENSAL: 2.369,52 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA NOVE E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2020 À 15/03/2021

Aracaju. 13 de março de 2020.

SIMONE SANTANA PASSOS MAIA Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei 4.812 de 19 de julho de 2016 Rua Pacatuba, nº 64, Centro - Prédio Estação Cidadania Fone: (79) 3179-1345 CEP 49.010-040 Aracaju/SE

Resolução nº. 004/2020

De 03 de março de 2020

APROVA RECOMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº.8.742/1993, ratificada pela Lei nº.4.812, de 19 de julho de 2016, e em conformidade com deliberação de Reunião Ordinária deste Conselho ocorrida em 03 de março de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a recomposição das Comissões Permanentes de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que doravante serão constituídas pelos conselheiros abaixo:

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ Titulares:

Gilton Ferreira de Carvalho

Alexandra Deda Freire

Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho

Erivania Silva de Menezes

√ Suplentes

Yolanda de Oliveira Santos

Sindaya Rose Carvalho Belfort

Helba de Melo Cardoso

Maria Elenilza Silva Santos

COMISSÃO DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ Titulares:

Yolanda de Oliveira Santos

Mark Clark de Melo Lima

Helba de Melo Cardoso

Deise Araújo Valadares

√ Suplentes

Ana Elisabete Natividade

Fábio Salviano de Lima Xavier

Elissandra Barboza Santos Mariano

Ana Elisa Alves de Jesus

COMISSÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ Titulares:

Doraide Aparecida Freitas de Alcântara

Alexandra Deda Freire

Erivania Silva de Menezes

Helba de Melo Cardoso

✓ Suplentes

Yolanda de Oliveira Santos

Sindaya Rose Carvalho Belfort

Iara Ferreira Lessa

Deise Araújo Valadares

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE

✓ Titulares:

Shevla Magna da Silva

Yolanda de Oliveira Santos

Elissandra Barboza Santos Mariano

Ana Elisa Alves de Jesus

√ Suplentes

Heverton Ramon dos Santos

Sindaya Rose Carvalho Belfort

Erivânia Silva de Menezes

Alex Federle do Nascimento

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de março de 2020.



YOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-presidente do CMAS, gestão 2020/2021

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ,

ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE

JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de ARACAJU

inscrito no CNPJ com o nº

nº 13.128.780/0001-C, com sede na Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua

DIARIO OFICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas e não urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.
- § 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.
 - § 2º Excetuam-se do presente termo:
 - I os corpos d'água, tais como mar, rios e estuários;
 - II as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;
 - III as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;
 - IV as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e
 - V as áreas situadas em unidades de conservação federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

- I garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;
- II promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;
- III assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;
- IV fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolicões e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;
- V disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:
 - a) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão:
- a.1) Plano Diretor do Município, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;
 - a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

- a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;
- a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;
- a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;
- a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;
- b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet - http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacaode-imoveis/gestao-de-praias;
- c) em até 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;
- VI instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima, também previsto no Decreto nº 5.300, de 2004;
- VII apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;
- VIII apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;
- IX informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico onde o Município disponibilizará o registro dos documentos citados no inciso V desta cláusula;
- X informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto;
- XI submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores;
- XII providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local e remeter cópia deste Termo à Câmara de Vereadores do Município, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, § 2º; e
 - XIII disponibilizar à SPU/UF a sua Planta de Valores Genéricos PVG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

São deveres da União, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança

- I mediante solicitação do Município, garantir-lhe disponibilidade de corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo Plano de Gestão Integrada da Celle Orla (PGI):
- II disponibilizar em seu sítio na internet os endereços dos sítios eletrônicos onde o Município disponibilizará e manterá o registro das informações e documentos citados no inciso V da cláusula terceira;
- III em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo pelo Município, providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informar o Município justificando a decisão pela não formalização do Termo;
- IV comunicar ao Município e disponibilizar no sítio respectivo as alterações na legislação e normas que envolvam a gestão patrimonial; e
- V apontar ao Município áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade.
- § 1º De forma a garantir as melhores práticas de boa gestão de praias, a SPU elaborará indicadores e implementará ferramenta eletrônica para registro de denúncias de

ocupação irregular nas áreas objeto deste Termo.

- § 2º Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias marítimas contemplarão os seguintes aspectos:
 - a) ambiental;
 - b) acesso público;
 - c) infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos;
 - d) transparência da gestão; e
 - e) tratamento das reclamações dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

- I acompanhar e fiscalizar o **Município** no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;
- II disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;
- III apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;
- IV encaminhar ao Município eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;
 - V (revogado pela Portaria nº 44, de 31 de maio de 2019)
- VI receber solicitação do **Município** com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla CTE;
- VII cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o Município no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e
- VIII assessorar tecnicamente o **Município** no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

- O Gestor Municipal de Utilização de Praias será o agente público responsável pela interlocução entre o **Município** e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao presente
- § 1º O substituto do Gestor Municipal de Utilização de Praias atuará nos impedimentos e afastamentos do titular.
- § 2º Na ausência dos gestores, titular e substituto, a representação do Município será feita pelo próprio prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCUPAÇÃO POR TERCEIROS

- O **Município** poderá destinar a terceiros partes das áreas cuja gestão lhe tiverem sido transferidas por meio do presente instrumento, fazendo-o com base na Lei $n^{\rm g}$ 9.636, de 15 de maio de 1998, sendo:
- I por meio de permissão de uso, para eventos de curta duração de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;
 - a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

- b) onerosa, nas hipóteses em que há finalidade lucrativa, ainda que indireta (vinculação do evento à marca, propagandas etc.);
- II por meio de cessão de uso, aos Estados, entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional;
 - a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;
- b) onerosa ou em condições especiais, sob os regimes de locação ou arrendamento, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, devendo o edital e o respectivo instrumento contratual estabelecer como valor mínimo da contraprestação anual devida pelo particular o montante obtido pela aplicação de 2% da Planta de Valores Genéricos PVG municipal da respectiva área, a cada metro quadrado do empreendimento.
- § 1º Em nenhuma hipótese o Município poderá transferir a terceiros direitos reais ou demais direitos deles decorrentes em relação às áreas de que trata este Termo de Adesão.
- § 2º O Município terá direito, durante a vigência deste termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas em função do inciso IV da cláusula terceira.
- § 3º A cessão sob regime de arrendamento ou locação das áreas de que trata este Termo só poderá ser efetivada por período superior a 3 (três) anos após homologação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima PGI do Município e em conformidade com o disposto naquele documento.
- § 4º Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do presente Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidos, cabendo ao **Município** dar-lhes cumprimento.
- § 5º Os contratos e termos firmados entre a União e o Município que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, vigentes no ato de formalização deste ajuste, serão suspensos a partir da publicação do extrato do presente Termo pela União.
- § 6º A transferência da gestão não exime o Município de arcar com todos os valores devidos em virtude de contratos ou termos firmados entre ele e a União relativos às áreas ora repassadas, sob regime oneroso ou em condições especiais, até o início da vigência do presente Termo.
- § 7º O Município deverá incluir em todos os contratos ou termos firmados em decorrência do presente instrumento a possibilidade de rescisão contratual em razão de eventual rescisão ou revogação deste Termo de Adesão, cabendo ao próprio Município as indenizações devidas nas hipóteses em que o Termo de Adesão se rescindiu por sua culpa.
- § 8º Deverá constar de todos os contratos ou termos firmados pelo **Município** em decorrência do presente instrumento a possibilidade de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em caso de rescisão ou revogação deste Termo de Adesão.
- § 9º As "condições especiais" a que se refere a alínea "b" do inciso II desta cláusula podem ser, sem prejuízo de outras, por exemplo:
- a) que a cobrança se dê apenas pela área de exploração econômica de determinado empreendimento, fazendo-se gratuito o uso da área na qual se permita o fluxo gratuito do espaço pelo público, ou pelas áreas de apoio obrigatórios, tais como postos médicos, de bombeiros etc.;
- b) que o contrato firmado entre o **Município** e terceiros preveja que a cobrança ocorrerá somente quando houver a utilização exclusiva de determinada área, de forma sazonal
- § 10 É vedado ao Município efetuar a inscrição de ocupação, instrumento a que se refere o art. 7^{o} da Lei n^{o} 9.636, de 1998.
- § 11 As receitas decorrentes da aplicação de sanções de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira, deverão ser aplicadas na qualificação das áreas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS

Este Termo autoriza o **Município** a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.

- 7-

DIARIO OFICIAL

Aracaju(SE), 20 de Março de 2020

Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exime o Município de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas objeto do presente Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Não havendo legislação municipal que regulamente a publicidade externa nas áreas objeto do presente Termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.
- § 1º A gestão das áreas pelo Município somente terá início a partir da publicação citada no caput.
- § 2º A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do Município e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:

- I revogação, por motivo de interesse público superveniente:
- a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;
- b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- II rescisão, na hipótese de o Município descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.
- § 1º Quando a revogação for solicitada pelo Município, a notificação de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.
- § 2º Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do Município, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao Município por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.
- § 3º Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo Município deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.
- § 4º As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do Município ou de quem as executou.
- § 5º Na hipótese de revogação por iniciativa do Município ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do Município, por meio de aditivo contratual, em cada um dos 1.0.0

contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do Município.

- § 6º Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do Município nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.
- § 7º Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o Município manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.
- § 8º A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do caput desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, essas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Secão Judiciária local.

> EDVALDO NOGUEIRA FILHO Prefeito(a) do Município de Araca)

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Município ind	lica como Gestor(a) Municipal de	Utilização de Praias	Titular 0/a
Sr(a). Luiz R	oberto Dantas de Sa	ntana		
inscrito(a)	no CPF sob o n	365.031.855-53	, servidor(a)	do/da
Empresa Munici	pal de Serviços Urba	nos (EMSURB)	Presidente	
e-mail luiz.santa	ına3@aracaju.se.gov	.br		, telefones
(79)991513989	e (xx) xxxx-xxxx ;	e como Gestor(a)	Municipal de Utiliza	ção de Praia
Substituto(a)	o/a Sr(a). Bru	no da Paixão Mora	es Santos	
inscrito(a)	no CPF sob o n	942.851.605-87	, servidor(a)	do/da
Empresa Munici	ipal de Serviços Urba	nos (EMSURB)	Diretor de O	perações
e-mail bruno.santos3@aracaju.se.gov.br				, telefones
991521887	e (xx) xxxx-xxxx			



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL E JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Processo Administrativo: 001/2020

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos Artigos 29 e 30, Lei 13.303/2061 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação na forma presencial.

- I Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Desinfecção, Dedetização e desratização (controle de vetores e pragas), com fornecimento de material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios, em áreas internas e fachadas dos Mercados Mercado Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz.
- II Empresa a ser Contratada: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n°03.769.500/0001-80, Avenida Hermes Fontes, n°1324, Bairro Suíssa, Fone/Fax. (79) 3211-7471, (79) 3214-2968, Aracaju/SE.
- III Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Diante da suspensão do Pregão Presencial marcado para o dia 09/03/2020, devido ao reconhecimento da área técnica de equívocos na confecção da planilha de preços, houve a necessidade da prorrogação da licitação do prazo para o dia 31/03/2020.

Diante da pandemia que estar assustando a população de Aracaju/SE, justifica-se a necessidade da contratação direta pela Lei nº 13.303/2016, artigos 29, XV, 30, §3°, I;

Considerando que se não tomarmos os devidos cuidados de higiene e prevenção, a pandemia poderá tomar proporções mais graves.

Considerando que houve a suspensão do Pregão Presencial marcado para o dia 09/03/2020, devido ao reconhecimento da área técnica de equívocos na confecção da planilha de preços, houve a necessidade da prorrogação da licitação para o dia 31/03/2020, pode existir a possibilidade de suspensão da licitação se houver agravamento dos casos de corona vírus em Aracaju/SE.

Além do motivo acima, a pandemia que vem assustando a população devido a propagação rápida do vírus, a EMSURB/DIREPA resolveu realizar uma dispensa emergencial com a mesma empresa, haja vista não conseguir orçamentos em tempo hábil.

Sendo trabalho contínuo e que necessita de higienização com maior rigor, já que há aglomerações de pessoas, há a necessidade de contratar a Empresa BTS que vai manter o valor do contrato nº 010/2013, uma vez que já está executando o serviço, não havendo tempo para novas contratações de empresas.

Sendo assim, diante de uma verdadeira pandemia na cidade de Aracaju/SE, o Mercado Central não pode ter seu serviço suspenso, já que há uma causa calamitosa que estar gerando desespero na população Aracajuana;

Considerando o Decreto nº 6.094, de 16 de março de 2020 de Aracaju/SE que suspende diversas atividades;

Então, diante de uma verdadeira pandemia na cidade de Aracaju/SE, o Mercado Central não pode ter seu serviço suspenso pois fornece produtos essenciais a população, podendo haver contaminação no manuseio dos produtos se não houver as devidas higienizações.

A Emsurb junto com a empresa BTS já estão tomando todas as providências para que não haja a proliferação do corona vírus em locais de grande circulação, como o Mercado Central.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº03.769.500/0001-80, Avenida Hermes Fontes, nº1324, Bairro Suíssa, Fone/Fax. (79) 3211-7471, (79) 3214-2968, Aracaju/SE.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O Valor do contrato foi escolhida pelo setor técnico, pois, a empresa que estar mantendo toda a limpeza do mercado central, ratificou seu orçamento, sem nenhum tipo de alteração de valor, ficando muito abaixo do orçamento anexado no Pregão Presencial nº05/2020 (doc. anexo)

Portanto, não havendo prejuízo para a EMSURB, muito pelo contrário, já que há a manutenção do valor do contrato 010/2013.

Ressalta-se que diante da pandemia, a EMSURB está tomando medidas rápidas e eficientes para que haja um controle do corona vírus

Assim sendo, submeto a presente justificativa ao Presidente, após as devidas assinaturas para verificação da legalidade da dispensa presencial emergencial. Aracaju/SE, 16 de março de 2020.

> Lock ÉMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Presidente de CPI.

Presidente DA MSCRB Ratifico a justificativa e autorizo a abertura da dispensa emergencial

Aracaiu/SE, dia 16 de marco de 2020.



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa. Em 20103/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada nos serviços de Monitoramento Climático em Tempo Real através de sensores, estações e câmeras de monitoramento climático através de plataforma exclusiva integrada de gestão, atendendo a solicitação da Diretoria de Operação (DIROP) e Presidência, através do Memorando nº 16.682/2020.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, inciso II, alínea "c" e § 1º da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

> Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

> II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legitimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria.1"Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição"2.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da Declaração de Exclusividade da plataforma OmniDash Weather Monitor que segundo declaração do fornecedor e documentação comprobatória apresentada como Portfólio é atualmente a única plataforma do mercado com integração total de dados numéricos e visuais em tempo real, o que o torna uma solução completamente inovadora e

Conforme apresentado no Termo de Referência a presente contratação justifica-se uma vez que efeitos climáticos severos apresentam graves consequências para a maioria das cidades brasileiras, sejam eles deslizamentos, enchentes, proliferação de vetores, tombamento de árvores, além de perdas materiais e de riscos a vida da população. Para tanto, o monitoramento de parâmetros climáticos é essencial para evitar ou amenizar efeitos negativos causados por estes eventos.

Através do sistema de monitoramento climático em tempo real será possível, para as autoridades públicas e a população, concentrar esforços de contenção de danos, tomar medidas preventivas, criar um banco de dados para estudos posteriores e otimizar a locomoção de equipes.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações comentadas. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

²BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

0

A infraestrutura do serviço contratado deverá apresentar: Estações com pluviômetros automáticos; Estações com monitoramento de inundação; Estações com monitoramento de solo; Estações com monitoramento de vento; Câmeras IP de alta definição para monitoramento da atmosfera; Sistema web privado para gerência e acompanhamento dos dados e imagens pela Defesa Civil de Aracaju; Sistemas web públicos disponíveis para toda a população; Armazenamento histórico de todos os dados coletados por sensores e estações; Armazenamento histórico das imagens de evolução do tempo; Armazenamento por 24 horas dos streamings de vídeo gerados por cada câmera; Conectividade dos ativos à Internet:

E disponsável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista.

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessus, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluidas no prazo máximo de 180 (cento e cineta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocordência de emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º; Art. 30. A ocurtação circia será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: § 3º O processo de construtação da situaçõe emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

11 - razão da éstofia do formecedor ou do executante;

111 - justificativa do preço.

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a empresa MPC Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº. 26.860.455/0001-70, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. Inciso II, alínea "c" da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação:

MPC Indústria e Comércio Ltda

ITEM	QTD	VALOR	UNITÁRIO		TOTAL
Estações com pluviômetros automáticos	18	R\$	550,00	R\$	9.900,00
Estações monitoramento inundação	5	R\$	400,00	R\$	2.000,00
Estações monitoramento solo	2	R\$	400,00	R\$	800,00
Medidor de Vento	3	R\$	70,00	R\$	210,00
Câmeras IP Full HD	7	R\$	390,00	R\$	2.730,00
Investimento Inicial (implementação da tecnologia)	1	R\$	937,50	R\$	937,50
Total Men	sal			R\$	16.577,50
TOTAL GLO	BAL			R\$	198.930,00

Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 19 de março de 2020.

DIARIO OFICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO PRESIDENTE DA CPL

Scoulenting JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA

VINICIUS ALMEIDA MELO MEMBRO

ricia Visina de Ma CRÍCIA VIEIRA DE MELO MEMBRO

SERVIDOR DE FÉRIAS GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 010/2018

NATUREZA JURÍDICA	3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0010/2018 - PJ/EMSURB/2018.			
PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 001/2017.			
CONTRATANTE	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
CONTRATADA	BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA			
OBJETO DO CONTRATO	O OBJETO DO LOTE 03, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS É LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.			
PRERROGATIVAS	ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.			

	VALOR GLOBAL CONTRATUAL	R\$ 6.683.493,47 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS, NOVENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS).		
	PARECER JURÍDICO	N°. 046/2020.		
l	VIGÊNCIA	22/02/2020 À 22/02/2021		

caĵu (SE), 21de fevereiro de 2020. ROBERTO DANTAS DE SANTANA PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO № 019/2020 PE -01.002/2020

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -**EMURB**

> **CONTRATADO:** CBAA-ASFALTOS LTDA

RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: 27301 Projeto Atividade: 15.451.0208.1054 Natureza de Despesa: 3.3.9.0.3.0.00 Subelemento: 3.3.9.0.3.0.33 Fonte: 15300000/15400000 Empenho: 0312003/0312004

Objeto: Aquisição de produtos asfálticos, sendo: CAP, DOPE, CM-30 e EMULSÃO RL1-C serem utilizadas na produção de CBUQ, AAUQ e PMF, e nos serviços de imprimação de base de diversos logradouros de

Aracaju.

Valor:

R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

> DATA 16/03/2020

PRAZO 12 meses

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS Coordenador de Suprimentos



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 6952-1CED-4489-63BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS (CPF 349.238.615-68) em 20/03/2020 12:38:01 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6952-1CED-4489-63BF



EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020 DL- 004/2020

<u>CONTRATANTE:</u> EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -EMURB

CONTRATADO: IVANETE BARBOSA DE SANTANA-ME

RECURSOS FINANCEIROS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27301 PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0012.2133 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9.0.5.2

SUBELEMENTO DA DESPESA: 4.4.9.0.5.2.19

FONTE DE RECURSO: 10010000

PRORROGAÇÃO:

O contrato para, Aquisição de 01(um) WORSTATION e 02(dois) NOTEBOOKS para dar andamento em alguns trabalhos da EMURB, está sendo prorrogado em 30 (trinta) dias, contados a partir de 18/03/2020 com término para 16/04/2020.

DATA 12/03/2020

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS Coordenador de Suprimentos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D1-3A0A-D017-3941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS (CPF 349.238.615-68) em 20/03/2020 12:19:24 (GMT-03:00) Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: